



Comissão

Relatório Final

Petição n.º 217/XII/2.^a

Peticionário:

Nelson Teixeira Batista

N.º de assinaturas: 927

Assunto: Pelo reconhecimento dos tripulantes de ambulância



Comissão

I – Nota Prévia

A Petição 217/XII/2.^a, solicitando o reconhecimento dos tripulantes de ambulância, doravante designada simplesmente como Petição, é promovida pela Associação Nacional dos Técnicos de Emergência Pré-Hospitalar (ANTEPH). A Petição conta com 927 assinaturas e tem como primeiro peticionário Nelson Teixeira Batista.

Esta Petição deu entrada na Assembleia da República no dia 23 de novembro de 2012 e foi distribuída à Comissão Parlamentar de Saúde no dia 19 de dezembro de 2012, para apreciação e elaboração do respetivo parecer.

No dia 9 de janeiro de 2013, a Petição foi atribuída ao Deputado relator do Bloco de Esquerda, João Semedo, que foi posteriormente substituído pela Deputada do Bloco de Esquerda Helena Pinto.

II – Objeto da Petição

Esta petição é promovida pela ANTEPH, tendo como primeiro subscritor Nelson Teixeira Batista. Os 927 peticionários solicitam o reconhecimento dos tripulantes de ambulância, designadamente, a regulamentação da carreira dos técnicos de emergência pré-hospitalar.

Na petição refere-se que a emergência pré-hospitalar “é um pilar do sistema de proteção civil permitindo que a sobrevivência de doentes e sinistrados seja assegurada pela assistência prestada no local de ocorrência”.

Os signatários manifestam a sua discordância para com os critérios de formação que o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) publicou, sem que tenham sido ouvidos os representantes da classe, designadamente a ANTEPH, pelo que solicitam a suspensão imediata dos critérios definidos. Lamentam também que o INEM ainda não tenha publicado as propostas de regulamentação da carreira dos técnicos de emergência pré-hospitalar, que permitiria o aumento de competências dos atuais tripulantes de ambulância de socorro e uma melhoria qualitativa do socorro prestado. Esta proposta de regulamentação está na posse do INEM desde 2009.

Solicitam especificamente:

Comissão

-
- A suspensão imediata do critério patente no ponto 5 do dossiê de acreditação para a formação dos Tripulantes de Ambulância de Socorro (TAS);
 - Que em momento algum qualquer TAS seja obrigado a repetir o seu curso;
 - Que as normas aplicáveis aos formadores sejam somente para os que integrem o sistema de formação no modelo agora apresentado, mantendo-se a validade para aqueles que até a data tem exercido esta função;
 - A substituição da ação de atualização por um modelo de avaliação curricular, mantendo-se os critérios de formação obrigatória constantes da proposta apresentada pela ANTEPH e STAE, em 2009, que foi negociada e aprovada com anterior Secretário de Estado da Saúde e INEM;
 - Que sejam publicados os referenciais de competências dos cursos apresentados para serem negociados com os representantes dos Tripulantes de Ambulância e posteriormente sujeitos a discussão pública;
 - Que seja publicada a regulamentação dos Técnicos de Emergência Pré-Hospitalar, em conformidade com as propostas aprovadas, de forma a se pôr cobro a este tipo de situações;
 - Que qualquer alteração à formação dos Tripulantes de Ambulância, seja discutida e negociada com os seus representantes (ANTEPH e Sindicato de Técnicos de Ambulância de Emergência – STAE).

III – Análise da Petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu contacto e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, tal como consta na nota de admissibilidade elaborada pela Comissão Parlamentar de Saúde, considera-se que a Petição reúne as condições necessárias à sua admissão.

Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 927 assinaturas, não é



Comissão

obrigatória a audição do primeiro peticionário, não tem de ser apreciada em Plenário e não carece de publicação no Diário da Assembleia da República.

Refira-se que, não obstante a audição dos peticionários não ser obrigatória a Deputada relatora considerou importante ouvir os promotores pelo que houve lugar a uma audição com os peticionários, decorrida a 30 de janeiro de 2013.

Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir os peticionários, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes. Neste sentido, solicitaram-se esclarecimentos ao Governo, através do Ministério da Saúde. O pedido em causa foi endereçado no dia 18 de janeiro de 2013, tendo o Governo respondido a 26 de março de 2013.

De acordo com o artigo 17.º, n.º 6 da Lei de Exercício de Petição, a Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão. As diligências para o cumprimento deste prazo foram desencadeadas mas não foi possível cumprir os 60 dias, tendo em conta que se considerou pertinente aguardar a resposta do Governo ao pedido efetuado.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

No âmbito desta Petição, solicitou-se informação ao Governo, através do Ministério da Saúde e efetuou-se uma audiência com os peticionários, não obstante esta não ser imperativa, tal como decorre do Artigo 21.º da Lei n.º 44/2007.

Assim, no dia 30 de janeiro de 2013, decorreu a audição dos peticionários. Nesta sessão esteve presente a Deputada Relatora da Petição, Helena Pinto (Bloco de Esquerda) e também o Deputado Bernardino Soares (Partido Comunista Português). Esteve também presente o primeiro peticionário Nelson Teixeira Batista acompanhado de dois peticionários.

A Deputada Relatora deu início à audição, cumprimentando os peticionários, apresentando os presentes e indicando que já havia sido efetuado o pedido de informação ao Governo.

Instados a apresentarem a petição, os signatários referiram que esta surgiu por sentirem que a legislação em vigor não vai ao encontro do que pretendem. Referiram que desde 2005 têm vindo a envidar esforços para que haja a

Comissão

regulamentação da carreira da TAS. Neste sentido foi apresentado em outubro de 2008 uma proposta conjunta do STAE e da ANTEPH) para a criação do curso de “Técnico de Emergência Pré-Hospitalar”. Esta proposta foi negociada e aprovada junto da então direcção do INEM bem como junto do então Secretário de Estado da Saúde. Consideram que a proposta do curso de Técnico de Emergência Pré-Hospitalar foi ignorada.

A este propósito, solicitaram por diversas vezes audiências à atual direcção do INEM, às quais nunca obtiveram resposta.

Entretanto, foi publicado um despacho determinando as competências dos técnicos de ambulância, mas que se dirige apenas aos trabalhadores do INEM, deixando de fora todos os outros técnicos de ambulância (Despacho n.º 16401/2012 publicado em Diário da República, 2.ª série - N.º 249 - 26 de dezembro de 2012). Consideram que este Despacho vai contra o que estava acordado, uma vez que define competências para tripulantes de ambulância do INEM, mas nada diz sobre os outros profissionais.

No que concerne à formação profissional, os peticionários apresentaram também reservas relativamente aos critérios que emanam da Portaria n.º 1147/2001, de 28 de setembro, na sua redação atual) pois consideram, entre outros aspetos, que há desqualificação da formação de tripulante de ambulância de socorro, a organização de módulos é desajustada, é imposto um modelo que não permite exceções e o estágio só pode ser efetuado em ambulâncias do INEM.

Referiram também que a maioria dos profissionais de socorro pré-hospitalar (no total são mais de 4000) se encontra nos bombeiros e na Cruz Vermelha, estando no INEM apenas cerca de 700 e que, de acordo com um Relatório do Tribunal de Contas, cerca de 60% e 70% dos pedidos de socorro são respondidos pelos bombeiros.

No que concerne à coordenação de serviços de socorro, os peticionários referiram que consideram que há duplicação de meios em algumas localidades mencionando também que o INEM tem vindo a corrigir algumas ineficiências, referindo o exemplo de Tabuaço.

Não obstante, referem a título de exemplo uma situação em que havia uma ambulância de bombeiros que estava disponível e que ficava mais perto do incidente reportado mas foi deslocada uma ambulância do INEM; a pessoa que necessitada de socorro faleceu.



Comissão

Os peticionários referem que o modelo de formação que propõe é semelhante ao inglês, acrescentando que querem delegação médica e que não aceitam hierarquia dos enfermeiros.

Sintetizando, os peticionários solicitam a regulamentação da profissão de TAS, definindo as competências que lhes assistem.

O Deputado do PCP Bernardino Soares referiu que considera que todas as profissões têm que estar reguladas. Acrescentou que o PCP havia já demonstrado desagrado relativamente ao Despacho n.º 16401/2012. Referiu que as intervenções em curso visam apenas a poupança de dinheiro, desvalorizando as corporações de bombeiros e retirando-lhes financiamento. Acrescentou que os bombeiros só são pagos se o serviço for diretamente acionado pelos Centros de Orientação de Doentes Urgentes (CODU).

Mencionou igualmente que estas medidas têm como consequência a desvalorização dos bombeiros e do serviço de proximidade que prestam além de contribuir para “virar profissionais uns contra os outros”. Por fim, acrescentou que “se o Governo quer mudar tem que dizer e discute-se nessa base”.

Cerca de uma hora após o seu início, a Deputada Relatora deu por terminada a audição dos peticionários, informando-os acerca dos passos seguintes de tramitação da Petição e agradecendo disponibilidade de todos os presentes na audição.

No âmbito desta Petição, foi também solicitado um pedido de informação ao Governo, que, através do Ministério da Saúde, respondeu no dia 26 de março de 2013.

Neste comunicado, entre outras informações, o Governo refere que entre 2004 e 2012 o INEM e a Escola Nacional de Bombeiros realizaram 190 cursos e 253 de recertificações de Técnico de Ambulância de Socorro, correspondendo a um total de 5000 pessoas, a maioria das quais bombeiros.

Pode ler-se também que a formação dos tripulantes de ambulância “não é da responsabilidade exclusiva do INEM, IP, sendo partilhada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil”.

O Governo refere que, de acordo com o Regulamento do Transporte de Doentes (Portaria 1147/2001, de 28 de setembro, na sua redação atual) as

Comissão

ambulâncias de socorro devem integrar pelo menos um Técnico de Ambulância de Socorro, sendo o segundo elemento, no mínimo um Técnico de Ambulância de Transporte).

Refere-se que o Regulamento do Transporte de Doentes atribui ao INEM a competência para definir o programa dos cursos de Técnico de Ambulância de Socorro e de requalificação de Técnico de Ambulância de Socorro e para identificar os organismos idóneos para a sua realização. Consideram que “com a publicação dos dossiers de acreditação das entidades formativas, os requisitos da formação de TAS passaram a ser mais claros e transparentes, estando disponíveis para consulta pública no sítio do INEM.”

O Governo acrescenta que o Conselho Diretivo do INEM deliberou que, “excepcionalmente, até final de 2013, pudessem ser aceites para formação TAS elementos com a validade da sua formação ultrapassada” considerando que “esta deliberação eventualmente, antecipou uma das principais reivindicações desta petição.”

O Governo afirma que “não é correto que se exija aos formadores TAS um laboratório de Formação Nível III” referindo que os requisitos dos formadores são: 12º de escolaridade ou equivalente legal, declaração ou certificado de formador TAS passada pelo INEM e Certificado de Competências Pedagógicas ou Certificado de Aptidão Profissional.

Por fim, relativamente ao aumento de competências dos TAE, o Governo remete para o Despacho 16401/2012 (acima citado) e acrescenta que o aumento de competências obrigará a um aumento específico de formação desses operacionais.

V – Opinião da Relatora

A Deputada Relatora exime-se nesta sede de exprimir a sua opinião, reservando-a para ocasião posterior, após análise pelo seu Grupo Parlamentar sobre a matéria em apreço.

VI - Conclusões



Comissão

A Comissão Parlamentar de Saúde delibera:

- Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea m) do número 1 do Artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição, proceder ao arquivamento da petição, dando conhecimento aos peticionários.
- Remeter cópia do presente relatório à senhora Presidente da Assembleia da República, para conhecimento e demais diligências tidas por convenientes;
- Anexar à Petição todos os documentos recebidos, de modo a que os Grupos Parlamentares estejam na posse de todos os elementos, no sentido de ponderarem ou não a apresentação de iniciativa sobre a matéria em apreço.

VII - Anexos

Anexa-se a esta petição:

- O dossier informativo disponibilizado pelos peticionários
- A nota informativa do Governo

Palácio de S. Bento, 17 de Abril de 2013

A Deputada Relatora

(Helena Pinto)

A Presidente da Comissão de Saúde

(Maria Antónia Almeida Santos)